



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Ofício-Circular n. 299/2011  
0012419-72.2011.8.24.0600

Florianópolis, 19 de dezembro de 2011.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia do ofício nº 3990955 – Execução Fiscal nº 2005.72.10.000502-4/SC, subscrito pela Excelentíssima Senhora Priscilla Mielke Wickert Piva, Juíza Federal Substituta da Vara Federal e JEF de São Miguel do Oeste, bem como do parecer (fls. 2-3) e da decisão (fl. 4) exarados nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Chuí, 726, Centro – São Miguel do Oeste – CEP 89900-000 – e-mail: scsmo01@jfsc.gov.br .

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves  
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
Vara Federal e JEF de São Miguel do Oeste

Rua Chui, 726, Centro - São Miguel do Oeste - CEP 89900-000 - Fone: (49) 3631-2300 - Página:  
[www.jfsc.gov.br](http://www.jfsc.gov.br) - Email: [scsmo01@jfsc.gov.br](mailto:scsmo01@jfsc.gov.br)

São Miguel do Oeste, 21 de outubro de 2011.

Ofício n.º 3990955

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.72.10.000502-4/SC

Senhor Corregedor-Geral,

Faço uso do presente para informar a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 185-A, §2º do Código Tributário Nacional, a decretação da indisponibilidade de bens presentes e futuros do executado Comércio e Transportes Tosin LTDA EPP (CNPJ 01991210/0001-51), determinada nos autos em epígrafe, em que é exequente a Fazenda Nacional, observado o montante atual do débito de R\$ 160.393,86 (cento e sessenta mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

Solicito que a decretação de indisponibilidade de bens do executado seja comunicada a todos os cartórios extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, que a ordem de indisponibilidade seja arquivada para que futuramente possa ser cumprida e que, sendo o caso, imediatamente haja comunicação a esta Vara Federal de eventual indisponibilidade efetivada.

Atenciosamente,

Assinatura  
Eletrônica  
  
TRF  
4ª Região

Documento eletrônico assinado por **PRISCILLA MIELKE WICKERT PIVA**, Juíza Federal Substituta, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3990955v4** e, se solicitado, do código CRC **993ECABE**.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 Torre I - 8º Andar - Centro  
Florianópolis, Santa Catarina -  
CEP: 88020-901.

2005.72.10.000502-4



[E076352109©/BIK]  
3990955.V004 1/2





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 2

**Autos nº 0012419-72.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Juízo de Direito da Vara Federal e Juizado Especial Federal de São Miguel do Oeste e outro

**Requerido:** Transportes Tosin Ltda. EPP

Senhor Corregedor-Geral,

Cuida-se de ofício encaminhado pela Dra. Priscilla Mielke Wickert Piva, Juíza Federal da Vara Federal e Juizado Especial Federal de São Miguel do Oeste, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, da pessoa jurídica **Comércio e Transportes Tosin Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.991.210/0001-51, decretada na ação de execução fiscal n. 2005.72.10.000502-4/SC.

**É o relatório necessário.**

Muito embora a Lei n. 6.015/73, em seu artigo 247, defina que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto a forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º, do CNCJ), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º, do CNCJ).

Nada obstante o contido no artigo 815 supra mencionado, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, a comunicação entre a Corregedoria Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado ficou muito mais facilitada.

Deste modo, considerando que há Comunicação Interna determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCJ, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Ante o exposto, **opino** pelo deferimento do pedido de comunicação de indisponibilidade de bens formulado no ofício de fls. 01.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 3

Opino, ainda, seja a comunicação efetivada através do Sistema Hermes. Após, pela cientificação da autoridade solicitante e posterior arquivamento do autos.

Florianópolis (SC), 09 de dezembro de 2011.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
Juiz-Corregedor



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 4

**Autos nº 0012419-72.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Juízo de Direito da Vara Federal e Juizado Especial Federal de São Miguel do Oeste e outro

**Requerido:** Transportes Tosin Ltda. EPP

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 02-03).
2. Comunique-se a indisponibilidade de bens através do Sistema Hermes.
3. Cientifique-se a autoridade solicitante.
4. Cumpridos os itens precedentes, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 12 de dezembro de 2011.

**Desembargador Solon d'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça